



## Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

**CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER-RO**  
Processo nº 0009.599474/2021-59.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede à Av. Desidério Dom Lopes, 3040, João Francisco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, inscrito no RG: 995208 SSP/DF e no CPF/MF sob nº 389.943.052-20, residente à Travessa Francisco Fernandes Pinto, nº 3271, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.857-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0022939698).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: A Recuperação de estradas vicinais, conforme Ofício DER-GOV 768-769 (SEI nº 0023021424), Plano de Trabalho (SEI nº 0023021454), Declaração de Contrapartida (SEI nº 0023021436), Declaração da dispensa de Licença (SEI nº 0023021444), Memorial Descritivo (SEI nº 0023021466), Planilha Orçamentaria (SEI nº 0023021476), Declaração de PRAD e PCA (SEI nº 0023021491), Croqui (SEI nº 0023021518), Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI nº 0023021704), Análise nº 1504/2021/DER-NUATC (0023020939), Decisão nº 321/2021/DER-GECON (0023141991), Parecer nº 1694/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0023181556), Despacho PGE-ASSESADM Aprovo do Procurador Geral do

Estado (0023428542) e demais peças que instruem o respectivo processo nº 0009.599474/2021-59, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

**§ 1º.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

**§ 2º.** A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

#### DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.931.967,84** (um milhão, novecentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho (0023021454).

**§ 1º.** O valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho Global 2021NE001638, de 22/12/2021 (0023041624).

**§ 2º.** O valor de **R\$ 231.967,84** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0023021436).

**§ 3º.** Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**§ 4º.** Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4004-5, Conta-Corrente nº 19.871-4, Banco do Brasil**, de titularidade do convenente (0023042329), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

**§ 5º.** Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

#### DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;